



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 051/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 03 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

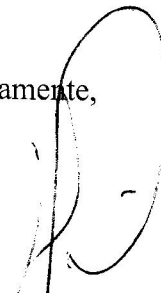
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2175 de 03 de Fevereiro de 2017 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

07/117
06 02 2017
08:30
P1/AV



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 963/2017

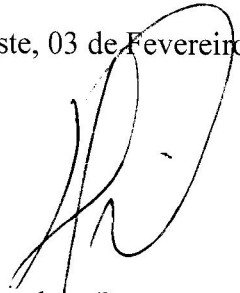
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2175 de 03.02.2017 que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação no valor de R\$. 174.000,00(Cento e setenta e quatro mil reais) se faz necessário para atender as despesas urgentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus e aquisição de peças originais para a motoniveladora. Os recursos para a suplementação serão oriundos da Secretaria Municipal de Administração – Programação: 04.122.0001.2013 – Ficha de Despesa 63. Segue anexo Memo. n. 048/SEMINFRA/2017 de 03.02.2017 e justificativa anexo.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Fevereiro de 2017.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2175, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 174.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

493	04.122.0001.2066.0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	41.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
494	04.122.0001.2066.0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	133.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

63	04.122.0001.2013.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	-174.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 03 de fevereiro de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

03.02.2017

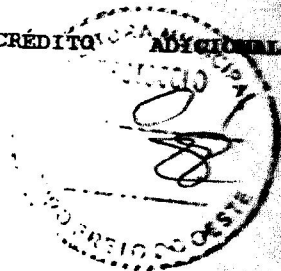
Processo: 452/2017

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SEMINFRA

Semplaf



Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

Memo. 09/17DPO

Ouro Preto do Oeste, 03 de Fevereiro de 2017.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

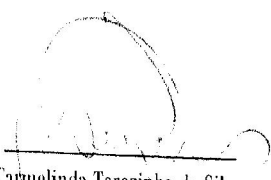
PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – Abertura de Crédito Adicional Suplementar - SEMINFRA

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Memo. n. 048/SEMINFRA/2017 de 03.02.2017 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – SEMINFRA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Atenciosamente,

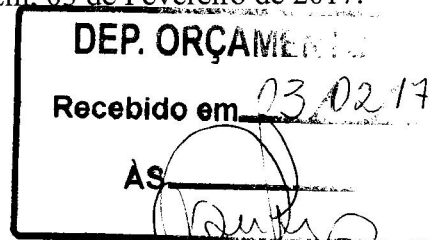

Carmelinda Terezinha da Silva
Diretora Depto de Planej e Orçamento
Portaria n° 11053 de 01.09.2015



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Memorando nº 48/SEMINFRA/2017
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Crédito Especial

Em 03 de Fevereiro de 2017.



Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, Projeto de Lei para Crédito Suplementar para a suplementação do orçamento da SEMINFRA, para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

REDUÇÃO:

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2013

Ficha: 63;

Valor: R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

ALOCÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2066 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEMINFRA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo;

Ficha: 493;

Valor: R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

OBS.: (Aquisição de peças genuínas para manutenção do maquinário Motoniveladora)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;

Ficha: 494;

Valor: R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais).

OBS.: (Contratação da empresa especializada na prestação de serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio, pré-moldada à quente, vulcanização e conserto de pneus).

Os recursos para a suplementação solicitada, serão reduzidos da Secretaria Municipal de Administração.

Justificativa: Tais solicitações, pois, a programática não possui orçamento suficiente para que a Secretaria possa efetuar a contratação da empresa especializada na prestação de serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio, pré-moldada à quente, vulcanização e conserto de pneus, visto que alguns dos veículos e maquinários da frota desta secretaria encontra-se com



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

os pneus desgastados, e essa contratação será necessária para sanar esse problema e por ser mais econômica e vantajosa que a aquisição de pneus novos.

Já a aquisição de peças genuínas para a manutenção da Motoniveladora New Holland F170B, justifica-se que o referido maquinário encontra-se paralisado por causa de alguns defeitos apresentados, já diagnosticados em concessionária autorizada e especializada para essa manutenção, visto que se trata de um maquinário novo, que necessita de peças e serviços genuínos para sanar os problemas apresentados. Tais defeitos foram diagnosticados por equipamentos eletrônicos e profissionais especializados pela montadora.

Tudo isso se faz necessário para a manutenção e conservação da frota desta secretaria, sendo que com isto daremos continuidade dos serviços inerentes a SEMINFRA

Atenciosamente,


Sérgio Orlando Cristóvão
Assessor Especial SEMINFRA
PORT 11573 05/01/2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECR JURÍDICO Nº. 044/2017

AUTOS N. 452/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art.40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. APRESENTAÇÃO

Trata o presente de matéria que tem por objeto, o encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 2175, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa as fls. 03 e outras informações que demonstram a sua necessidade.

É o relatório, passo a opinar.

2. DO PARECER.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

“Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

Assim sendo, para abertura de crédito Adicional, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No que concerne a autorização legislativa, o Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo deverá obrigatoriamente ser instruído com a exposição justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados no presente caso, o que nos autos restou comprovado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

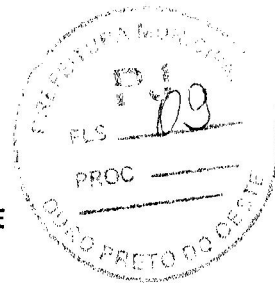


Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

“EMENTA: Consulta – Câmara Municipal – Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo – Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei – Necessidade – Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária – Justificativa para abertura dos créditos especiais – Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64.”

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

“Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos)."

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 03 de fevereiro de 2017.


NELSON T. SAKAMOTO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO